

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E O INSTITUTO RUI BARBOSA, VISANDO FOMENTAR MECANISMOS DE OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS E A ADESÃO DOS PARTICÍPES À REDE SICONV – SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE. nº 04/2015

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, adiante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Secretário Federal de Controle Interno da CGU, FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA, brasileiro, CIRG: 98010370804 SSP/CE, CPF 298.244.283-49 no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013 c/c a Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representado pela **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 594, de 3 de abril de 1995, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 3º Andar, Brasília/DF, doravante referido simplesmente como **SLTI/MP**, neste ato representada pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, CRISTIANO ROCHA HECKERT, brasileiro, RG nº 7846683 SSP/MG, CPF nº 983.397.376-00, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 8.189, de 21 de janeiro de 2014, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.161.122/0001-70, estabelecida à SRTV/SUL Quadra 701 - Bloco K - Edifício Embassy Tower, Sala 830, - Brasília/DF, adiante referida simplesmente como **ATRICON**, neste ato representada pelo seu Presidente, VALDECIR FERNANDES PASCOAL, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, associação civil de estudos e pesquisas dos Tribunais de Contas do Brasil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.723.800/0001-10, estabelecida Av. Raja Gabaglia, nº 1315, 1º Andar - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-435, adiante referido simplesmente como **IRB**, neste ato representado pelo seu Presidente, SEBASTIÃO HELVECIO R. CASTRO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos dos art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo às seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU, MP, ATRICON e o IRB, visando fomentar o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) pelos Estados e Municípios brasileiros, especialmente quanto à transparência da gestão pública, além de estimular a adesão dos partícipes à Rede SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, objetivos a serem alcançados mediante a realização de eventos de capacitação junto ao corpo técnico dos Tribunais de Contas, da CGU e do MP sobre o referido SICONV assim como aos gestores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Acordo:

I – disponibilização e intercâmbio de informações sobre o cumprimento, por parte dos Estados e Municípios, dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente das disposições previstas nos seus artigos 48 e 48-A, que preveem a disponibilização à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, detalhando o processamento, pelas unidades gestoras, das despesas e das receitas;

II - aprimoramento da atuação dos Tribunais de Contas, em face das competências estatuídas na Constituição Federal, artigos 71 c/c 75, e na Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 59 e 73-A, na fiscalização do cumprimento, pelos Estados e Municípios, dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, estimulando-os a implementarem gestão pública transparente dos recursos decorrentes das transferências voluntárias da União;

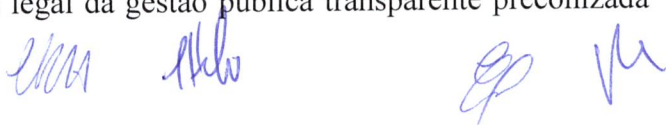
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, os partícipes promoverão as seguintes ações:

I – realização de eventos nacionais e locais para debater e disseminar entre os jurisdicionados dos Tribunais de Contas o princípio da cogente aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional entre os partícipes;

III – a realização de eventos de capacitação junto ao corpo técnico dos Tribunais de Contas, da CGU e MP, sobre o amparo constitucional e legal da gestão pública transparente preconizada



pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre a utilização do SICONV como plataforma de informações referentes às transferências voluntárias da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento mútuo e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo, da seguinte forma:

I - incumbe aos órgãos do Poder Executivo:

a) criar funcionalidade no SICONV que permitirá ao Tribunal de Contas competente inserir informações sobre o descumprimento das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. artigo 48 e no art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos Estados e Municípios sob sua responsabilidade;

b) divulgar a nova funcionalidade do SICONV e empreender esforços na melhoria contínua do Sistema;

c) alocar instrutores para a execução, em Brasília, de turmas de formação de multiplicadores para a Rede SICONV e disponibilizar o conteúdo programático dos cursos, atualizado de acordo com a legislação vigente;

II - incumbe à ATRICON e IRB:

a) apoiar e recomendar aos Tribunais de Contas, em face das competências estatuídas na Constituição Federal, artigos 71 c/c 75, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 59 e 73-A, a fiscalização do cumprimento, pelos Estados e Municípios, dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, estimulando-os a implementarem uma gestão pública transparente dos recursos decorrentes das transferências voluntárias da União;

b) orientar os Tribunais de Contas a inserir na apreciação das contas de governo, ou em auditorias específicas, a observância dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, após deliberação, informar ao Ministério do Planejamento por meio do SICONV;

c) designar dezesseis servidores de Tribunais de Contas indicados pelo IRB e pela ATRICON para participar do Curso de Formação de Multiplicadores, a ser realizado em Brasília;

d) adotar as providências necessárias para que os concluintes do Curso de Formação de Multiplicadores atuem como instrutores do conhecimento adquirido, conforme plano de

trabalho específico;

e) mobilizar e incentivar os Tribunais de Contas dos Estados a aderirem a este instrumento e à Rede SICONV.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada um dos partícipes deverá designar um responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes assumem o compromisso de promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações, documentos, cursos e demais resultados provenientes da realização deste Acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO

Poderão aderir a este ajuste os Órgãos de Controle Externo referenciados no art. 75, *caput*, da Constituição Federal, que se comprometam aos objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

Para consecução do objeto pactuado no presente Acordo, os Tribunais de Contas dos Estados e os Tribunais de Contas dos Municípios que aderirem ao presente Acordo se comprometem a inserir no SICONV informações sobre o descumprimento das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelos Estados e Municípios sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades previstas neste Acordo não envolvem transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações e assistências mútuas para o atendimento das finalidades deste ajuste, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e sendo-lhe creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos de rescisão, as pendências ou os trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica serão objeto de resolução por meio de Termo de Rescisão, no qual serão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção desses trabalhos e ou pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União pela CGU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



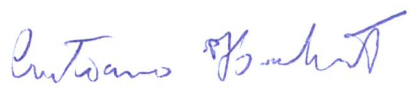
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos pretendidos.

Brasília, 06 de OUTUBRO

de 2015.


VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente da ATRICON
FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno da CGU
CRISTIANO ROCHA HECKERT
Secretário de Logística e Tecnologia
da Informação do MP
SEBASTIÃO HELVECIO R. CASTRO
Presidente do IRB